



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 |

Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

1

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.281

de 4 de novembro de 2021

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Denomina de “Luiz Antonio Fescina” a Rua D localizada no loteamento Porto Said”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “**LUIZ ANTONIO FESCINA**” a “Rua D”, localizada no loteamento Porto Said, com início na Rua Álvaro Zacharias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.282

de 4 de novembro de 2021

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Botucatu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Botucatu, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu - BOTUPREV aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Botucatu a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Botucatu é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Botucatu - BOTUPREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II **DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes do Município de Botucatu de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Botucatu somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

2

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Botucatu é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Botucatu será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
- II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
- III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
- IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
- V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;
- VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes do Município de Botucatu, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

- I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas

empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu - BOTUPREV estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
- II - Recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento), sobre a parcela que exceder o



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

3

limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo único. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.408

de 18 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo decretar Ponto Facultativo em seu Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual, municipal e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2022, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados

essenciais:

1º de Janeiro	Sábado	Feriado nacional	Confraternização Universal
28 de Fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado
1º de Março	Terça-feira	Ponto facultativo	Carnaval
2 de Março	Quarta-feira	Ponto facultativo até às 13:00h	Quarta-feira de cinzas
14 de Abril	Quinta-feira	Feriado Municipal	Aniversário da cidade
15 de Abril	Sexta-feira	Feriado municipal	Sexta-feira da paixão
21 de Abril	Quinta-feira	Feriado nacional	Tiradentes
22 de Abril	Sexta-feira	Ponto Facultativo	Feriado prolongado
1º de maio	Domingo	Feriado nacional	Dia do Trabalho
16 de junho	Quinta-feira	Feriado municipal	Corpus Christi
17 de junho	Sexta-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado
9 de julho	Sábado	Feriado estadual – Lei 9.497/97	Revolução Constitucionalista
25 de julho	Segunda-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado
26 de julho	Terça-feira	Ponto facultativo	Dia de Sant'Anna
7 de setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado nacional
12 de outubro	Quarta-feira	Feriado nacional	Nossa Senhora Aparecida
28 de outubro	Sexta-feira	Ponto facultativo	Dia do servidor público - estatuto do servidor – decreto lei nº 1713/1939
2 de novembro	Quarta-feira	Feriado nacional e municipal	Finados
14 de novembro	Segunda-feira	Ponto facultativo	Feriado prolongado
15 de novembro	Terça-feira	Feriado nacional	Proclamação da República
23 de dezembro	Sexta-feira	Ponto facultativo a partir das 12 horas	Véspera de Natal
25 de dezembro	Domingo	Feriado nacional	Natal
26 de dezembro	Segunda-feira	Ponto facultativo até às 12 horas	Feriado prolongado
30 de dezembro	Sexta-feira	Ponto facultativo a partir das 12:00 horas	Véspera de ano novo

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste Decreto, no que se referem a pontos facultativos, os serviços essenciais e ininterruptos, sendo que, o expediente será determinado pelos respectivos Secretários Municipais.
Art. 3º O servidor que exercer suas atividades em conformidade com o artigo 2º deste Decreto terá direito à folga correspondente ao período trabalhado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de outubro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de outubro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.410

de 19 de outubro de 2021.

“Altera o Decreto nº 10.749/2016, que instituiu a Comissão Municipal de Avaliação - ITBI”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 42.473/2021,

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor **Luiz Guilherme Silva**, para compor a Comissão Municipal de Avaliação - ITBI, como representante da Secretária Municipal de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

4

Habitação e Urbanismo, em substituição a José Carlos Broto, designado pelo Decreto nº 11.030, de 2 de agosto de 2017.

Art. 2º Designar o servidor **Silvio Henrique Cassetari**, para compor a Comissão Municipal de Avaliação – ITBI, como representante da Associação de Engenharia de Botucatu, em substituição a Olívia Regina Cassimiro, designada pelo Decreto nº 10.749, de 13 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.030, de 2 de agosto de 2017.

Botucatu, 19 de outubro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de outubro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.412

de 21 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre o Regulamento do Conselho Diretor de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais)".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 10.728/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica Regulamentado o Conselho Diretor de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais), instituído pela Lei Complementar 1.153/2015.

TÍTULO I Do Conselho Diretor

Art. 2º O Conselho Diretor de PSA instituído pela Lei Municipal nº 1.153/2015, é vinculado a Secretaria Municipal do Verde é presidido pelo secretário da Pasta.

Art. 3º São atribuições do Presidente:

- I - Representar o Conselho Diretor de PSA;
- II - Nas reuniões do Conselho Diretor de PSA:
 - a) atuar com neutralidade e equilíbrio;
 - b) abri-las, presidi-las e encerrá-las, mantendo e garantindo a ordem, a segurança e o decoro exigíveis para o bom andamento dos trabalhos;
 - c) resolver questões de ordem;
 - d) conceder, negar ou cassar a palavra dos Conselheiros, no limite do direito à manifestação e participação, obedecendo integralmente às regras regimentais;
 - e) fixar prazo para manifestação de cada Conselheiro, exigindo que a manifestação diga respeito diretamente ao tema em discussão;
 - f) exercer o voto de desempate quando necessário;
 - g) suspender temporariamente ou dar por encerrados os trabalhos quando inviável, por qualquer motivo, o prosseguimento da reunião;

h) decidir sobre o franqueamento da palavra ao público presente, se solicitado;

i) sumarizar e relatar aos presentes os eventuais encaminhamentos acerca das matérias apreciadas.

III - Executar as deliberações ou resoluções do Conselho Diretor de PSA;

IV - Convidar pessoas, empresas ou entidades para participar de reunião de qualquer dos colegiados, sem direito a voto;

V - Decidir, nos casos urgentes, questões de competência do Programa de PSA, ad referendum do Conselho;

VI - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos, ad referendum do Conselho;

Art. 4º Fica criada a Diretoria Executiva do Conselho Diretor de PSA um responsável pelo suporte administrativo e financeiro do Conselho, além da coordenação das reuniões e ações das Comissões Técnicas.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Diretor de PSA será composta por um Diretor e um Secretário Executivo.

§ 2º O Diretor será obrigatoriamente servidor de carreira da Secretaria do Verde, membro do Conselho Diretor de PSA, que na ausência do Presidente, assumirá suas atribuições descritas no art. 2º deste Regimento.

§ 3º O Secretário Executivo será obrigatoriamente servidor de carreira representante da Coordenadoria Executiva de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais, que dará suporte às ações administrativas e financeiras. Art. 5º O Conselho Diretor de PSA é composto por 7 membros e respectivos suplentes representantes titulares e suplentes denominado Conselheiro do Conselho Diretor de PSA.

Art. 6º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria em Diário Oficial do Município, possibilitada uma recondução do titular por igual período.

§ 1º Quando houver a recondução de acordo com o caput deste artigo, o membro integrante do Conselho Diretor de PSA fica impedido de participar como titular do próximo mandato, visando ampliar a participação e garantir a alternância dos integrantes das entidades representadas no referido Conselho.

§ 2º O Conselheiro que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no ano, deverá ser substituído com nova indicação de representante, salvo se representado pelo suplente ou se a ausência for previamente justificada por escrito à Diretoria Executiva, que dará ciência ao Pleno.

§ 3º A substituição dos representantes do Conselho Diretor de PSA poderá ser realizada mediante comunicação formal dirigida à Presidência do Conselho Diretor PSA.

Art. 7º Os membros do Conselho Diretor de PSA exercerão suas funções de forma gratuita, nada auferindo dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º Complementarmente às atribuições previstas na Lei Municipal nº 1153/2015, compete também aos Conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões nos dias e horários determinados, assinando a lista de presença;
- II - Justificar previamente suas faltas perante a Diretoria Executiva em caso de impedimento, além de solicitar a presença do seu suplente na reunião objeto da ausência;
- III - Propor, discutir e votar as proposições de competência do Conselho Diretor;
- IV - Discutir e votar as Atas das reuniões realizadas.

TÍTULO II Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do Conselho Diretor de PSA, ordinárias ou extraordinárias:

- I - Serão sempre públicas;
- II - As reuniões, se deliberativas, só ocorrerão com a presença da maioria



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

5

simples dos seus membros;

III - Admitirão aos suplentes direito a voz e não a voto;

IV - Admitirão voz ao público, desde que expressamente franqueada pelo Presidente.

§1º Na ausência do titular nas reuniões, o suplente admitirá todas as atribuições do titular para fins de composição de quórum, direito a voz e a voto.

§2º Para aferição de quórum estabelecido no inciso II, será iniciada com qualquer quórum.

Art. 10. O Conselho Diretor de PSA reunir-se-á obrigatoriamente bimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias para:

I - Aprovar a ata da reunião anterior;

II - Apreçar o andamento das ações aprovadas;

III - Analisar e aprovar propostas de normas da área técnica da Secretaria Municipal do Verde relacionada ao PSA;

IV - Analisar, aprovar, recomendar e promulgar as decisões das Comissões Técnicas instituídas pelo artigo 16 deste Regimento;

V - Deliberar sobre propostas e outros assuntos apresentados pela Presidência constantes da pauta de convocação;

VI - Apreçar e decidir sobre outros assuntos de interesse do Conselho.

§ 1º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo de 2 (duas) reuniões, salvo se o próprio proponente retirar a matéria.

Art. 11. O Conselho Diretor de PSA poderá reunir-se extraordinariamente nas seguintes situações:

I - Por solicitação do Presidente do Conselho;

II - Por solicitação subscrita de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único. Na reunião convocada com base neste artigo, somente serão apreciadas as matérias que deram origem à sua convocação.

Art. 12. O dia, local e horário das reuniões serão fixados pela Presidência e a convocação destas será feita com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência via publicação no Diário Oficial do Município e complementarmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Será dispensado o prazo de antecedência previsto neste artigo quando se tratar de convocação extraordinária para apreciação de matéria considerada urgente, que se dará no prazo mínimo de 24 horas anteriores à data e hora da reunião.

Art.13. A reunião possuirá a seguinte sequência de trabalhos:

I- Leitura da ordem do dia;

II- Aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Informes da Presidência;

IV - Apresentação, discussão, análise e votação das matérias;

V - Franqueamento da palavra;

VI- Encerramento.

TÍTULO III

Das Deliberações

Art. 14. Considerar-se-ão aprovadas as matérias que obtiverem a votação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu, consignada a justificativa de seu voto, quando este for vencido.

Art. 15. Deverá ser lavrada a Ata de cada reunião, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

§ 1º A Ata será enviada, por meio eletrônico, aos Conselheiros previamente à convocação da reunião seguinte, para apreciação.

§ 2º Após aprovada em reunião do Conselho, a Ata será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 16. É facultado aos Conselheiros solicitar reexame de qualquer matéria deliberada em reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único. A solicitação acima será feita por requerimento ao Presidente do CDPSA e apreciada no prazo de até 2 (duas) reuniões.

TÍTULO IV

Das Comissões Técnicas

Art. 17. Ficam criadas 3 (três) Comissões Técnicas, compostas por conselheiros titulares ou suplentes, visando planejar e gerenciar o PSA - Pagamento por Serviços Ambientais, além de prestar assistência técnica e capacitação aos provedores de serviços ambientais, a saber:

I - Comissão de Análise e Habilitação de Provedores de Serviços Ambientais;

II - Comissão de Projetos e Monitoramento;

III - Comissão de Assistência Técnica e Capacitação dos Provedores de Serviços Ambientais.

§ 1º Para a composição das Comissões Técnicas, será designado pelo Conselho Diretor de PSA um Conselheiro coordenador, que acumulará também a função de relatoria.

§ 2º O coordenador poderá solicitar a participação de demais servidores públicos que não compõe o Conselho Diretor de PSA um, cuja indicação será feita pelo respectivo titular da Pasta ou Órgão.

§ 3º Demais Comissões Técnicas poderão ser criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

Art. 18. São atribuições das Comissões Técnicas:

I - Comissão de Análise e Habilitação de Provedores de Serviços Ambientais:

a) Analisar os documentos necessários para o Enquadramento e Habilitação dos provedores de serviços ambientais;

b) Emitir Parecer conclusivo sobre o Termo de Habilitação e a Classificação do Provedor.

II - Comissão de Projetos e Monitoramento:

a) Elaborar e supervisionar os Projetos de promoção de serviços ambientais;

b) Realizar vistorias periódicas nas propriedades, visando o acompanhamento dos compromissos assumidos no referido projeto.

III - Comissão de Assistência Técnica e Capacitação dos Provedores de Serviços Ambientais:

a) Prover apoio técnico e capacitar os provedores de serviços ambientais, visando o desenvolvimento sustentável, a manutenção e a ampliação da oferta dos possíveis serviços ambientais;

b) Assessorar a implantação de incentivos não monetários aos provedores de serviços ambientais cadastrados no PSA.

Art. 19. Os debates e conclusões das reuniões das Comissões serão registrados em Ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor de PSA para apreciação.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20. As alterações ou revisões necessárias ao presente Regimento Interno ocorrerão obrigatoriamente através de reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e com aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

6

Regimento Interno serão solucionados pela Presidência do Conselho Diretor de PSA.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fillipe Martins de Moraes
Secretário Municipal do Verde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de outubro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.416

de 26 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Artigo 4º do Decreto 10.771/2016".

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo 36.648/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto 10.771, de 7 de novembro de 2016, por mais um ano, o uso do Módulo 1, na Praça Padre Bento, com 25,00 metros quadrados, ao MEI – Microempreendedor Individual **Aristides Lages da Silva Filho**, CNPJ: 24.782.480/0001-58.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro 2021.

Botucatu, 26 de outubro de 2021.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de outubro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.417

de 28 de outubro de 2021.

"Prorroga a suspensão dos pagamentos dos preços públicos estabelecidos no Decreto nº 11.964/2020".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Tendo em vista que os impactos da pandemia do Covid-19 ainda persistem, permanecem suspensos pelos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, o pagamento dos preços públicos, estabelecidos no Art. 1º do Decreto nº 11.964, de 3 de abril de 2020, alterado pelos Decretos nº 12.039, de 10 de julho de 2020, 12.106, de 07 de outubro de 2020, 12.191 de 26 de janeiro de 2021, 12.250 de 22 de março de 2021 e 12.300 de 24 de maio de 2021 e 12.336 de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Botucatu, 28 de outubro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de outubro de 2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 12.420 de 5 de novembro de 2021.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que Botucatu estará recebendo a ilustre visita do Governador do Distrito 4621 do Rotary Internacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município, nos dias 8 e 9 de novembro, p.f., **Luiz Roberto Moreira Alvim**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 5 de novembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 5 de novembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.566

de 08 de novembro de 2021.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

7

das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 45.505/2021,

Secretário Municipal de Governo

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para comporem a comissão para transparência e condução dos trabalhos de levantamento inventarial cíclico de todos os bens móveis alocados no **Departamento de Compras e Licitações**, os seguintes representantes:

I - Setor de Inventário - Seção do Patrimônio:

Paulo Venâncio Rodrigues. RI: 3504-1

Talita Regina Alves Machado. RI: 5782-7

Marcos Roberto Vaz. RI: 6.540-4

Ernandes de Arruda Bastos. RI: 4914-0

Carlos Alberto Marino. RI: 5029-6

II - Departamento de Compras e Licitações:

Rodrigo Ramos. RI: 5817-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 8 de novembro de 2021.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 8 de novembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.567

de 08 de novembro de 2021.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 45.625/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para comporem a comissão para transparência e condução dos trabalhos de levantamento inventarial cíclico de todos os bens móveis alocados na **Seção de Compras**, os seguintes representantes:

I - Setor de Inventário - Seção do Patrimônio:

Paulo Venâncio Rodrigues. RI: 3504-1

Talita Regina Alves Machado. RI: 5782-7

Marcos Roberto Vaz. RI: 6.540-4

Ernandes de Arruda Bastos. RI: 4914-0

Carlos Alberto Marino. RI: 5029-6

II - Seção de Compras:

Fernando Henrique Fregona. RI: 3126-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 8 de novembro de 2021.

Fábio Vieira de Souza Leite

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 8 de novembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.568

de 08 de novembro de 2021.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 44.936/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para comporem a comissão para transparência e condução dos trabalhos de levantamento inventarial cíclico de todos os bens móveis alocados na **Procuradoria Geral do Município**, os seguintes representantes:

I - Setor de Inventário - Seção do Patrimônio:

Paulo Venâncio Rodrigues. RI: 3504-1

Talita Regina Alves Machado. RI: 5782-7

Marcos Roberto Vaz. RI: 6.540-4

Ernandes de Arruda Bastos. RI: 4914-0

Carlos Alberto Marino. RI: 5029-6

II - Procuradoria Geral do Município:

Daniel Marcelo Carvalho. RI: 6610-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 8 de novembro de 2021.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 8 de novembro de 2021, 166º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

8

RETIFICAÇÃO

Nos termos dos pareceres constantes nos autos do processo nº 39.634/2021, ratifico a decisão da Comissão de Seleção, designada através da portaria nº 167 de 2021:

a) Retificação do item 3.2 conforme redação a seguir:

“3.2 – Em caso de aditamento o valor contemplado poderá, a critério da administração, ser suplementado até o limite de:

3.2.1 – Em caso de Recursos Humanos o valor pactuado no dissídio da classe.

3.2.2 – Demais recursos no máximo ao IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.”.

b) Retificação do item 2.4.1.1 conforme redação a seguir:

“2.4.1.1 - Público Alvo: a faixa etária a ser considerada será a partir dos 6 (seis) anos de idade, respeitando-se a especificidade de cada modalidade.”.

c) Retificação do item 2.4.1.3.1 conforme redação a seguir:

“2.4.1.3.1 – Nas modalidades SKATE e ATLETISMO PCD as atividades poderão ser oferecidas em apenas uma região do município e ter somente um local/polo; Na modalidade FUTSAL FEMININO as atividades deverão ser oferecidas em, no mínimo, quatro regiões distintas (a escolher Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro e distritos); Na modalidade FUTSAL MASCULINO as atividades deverão ocorrer, no mínimo, em cinco regiões distintas (Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro) e no mínimo em dois distritos (a escolher Rubião Júnior, Vitoriana e Cesar Neto); Na modalidade HANDEBOL as atividades deverão ocorrer, no mínimo, em quatro regiões distintas (a escolher Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro e distritos).”.

d) Retificação do item 12.7 conforme redação a seguir:

“12.7 - Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Diário Oficial



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

9

*do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu em
20/12/2021.”.*

Publique-se a presente decisão.

Botucatu, 08 de novembro de 2021.

GERALDO PUPO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Esportes



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

SAÚDE

18600-050 UF: SP Resp. LEGAL: CYRENE DE SOUZA N. LOPES CPF: 07226715805 Resp. Técnico: CYRENE DE SOUZA N. LOPES CPF: 07226715805

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2066/21 Data de Protocolo: 13/10/2021 CEVS: 350750601-865-000385-1-2 Data de Validade: 05/11/2021 Razão Social: AMANDA GOUVEA DE SOUZA CNPJ/CPF: 23085817867 Endereço: Rua IVETE CAMARGO NEIVA, 181 VILA ANTÁRTICA Município: BOTUCATU CEP: 18608-630 UF: SP Resp. LEGAL: AMANDA GOUVEA DE SOUZA CPF: 23085817867 Resp. Técnico: AMANDA GOUVEA DE SOUZA CPF: 23085817867 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:173295-F UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

2-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2073/21 Data de Protocolo: 14/10/2021 CEVS: 350750601-863-001519-1-2 Data de Validade: 05/11/2022 Razão Social: EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ/CPF: 56.643.018/0026-14 Endereço: Estrada ESTRADA MUNICIPAL BOTUCATU A ITATINGA, s/n km 12 PAULA SOUZA Município: BOTUCATU CEP: 18603-970 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO ESTEVES CPF: 13811437844 Resp. Técnico: PEDRO BONEQUINI JÚNIOR CPF: 15456278863 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:93774 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

3-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1189/21 Data de Protocolo: 01/09/2021 CEVS: 350750601-863-001508-1-9 Data de Validade: 05/11/2022 Razão Social: MIGUEL BONFITTO CNPJ/CPF: 35341390890 Endereço: Rua CAMPOS SALLES, 502 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-050 UF: SP Resp. LEGAL: MIGUEL BONFITTO CPF: 35341390890 Resp. Técnico: MIGUEL BONFITTO CPF: 35341390890 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:160738 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

4-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2060/21 Data de Protocolo: 06/10/2021 CEVS: 350750601-750-000095-1-2 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: FLAVIA QUARESMA MOUTINHO LTDA CNPJ/CPF: 39.287.265/0001-58 Endereço: Rua PROFESSOR RENATO DA SILVA CARDOSO, 25 VILA NELO CARIOLA Município: BOTUCATU CEP: 18603-430 UF: SP Resp. LEGAL: FLAVIA QUARESMA MOUTINHO CPF: 17398869843 Resp. Técnico: FLAVIA QUARESMA MOUTINHO CPF: 17398869843 CBO: 223305 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.:11515 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

5-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2138/21 Data de Protocolo: 03/11/2021 CEVS: 350750601-871-000079-1-9 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: RESIDENCIAL SENIOR HRT BOTUCATU LTDA CNPJ/CPF: 38.012.528/0001-53 Endereço: Rua HORTÊNCIA, 33 Jardim Bom Pastor Município: BOTUCATU CEP: 18603-503 UF: SP Resp. LEGAL: HENRIQUE PAGANI AULINO SILVA CPF: 36722416879 Resp. Técnico: ÉRICA SPADIM DE VASCONCELOS CPF: 37546444837 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:502985 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção e Renovação da Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

6-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2157/21 Data de Protocolo: 03/11/2021 CEVS: 350750601-863-000081-1-7 CEVS: 350750601-863-000082-1-4 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: CYRENE DE SOUZA NOGUEIRA LOPES CNPJ/CPF: 07226715805 Endereço: Rua JOÃO PASSOS, 1007 CENTRO Município: BOTUCATU CEP:

07226715805 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:33716 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

7-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2163/21 Data de Protocolo: 04/11/2021 CEVS: 350750601-863-000151-1-3 Data de Validade: 05/11/2022 Razão Social: OTORRINUM S/C LTDA CNPJ/CPF: 57.268.666/0001-42 Endereço: Praça ISABEL ARRUDA, 157 SALA 71 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-370 UF: SP Resp. LEGAL: WELLINGTON FERRAZ FIGUEIRA CPF: 16040457872 Resp. Técnico: WELLINGTON FERRAZ FIGUEIRA CPF: 16040457872 CBO: 223147 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:14909 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

8-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1154/21 Data de Protocolo: 23/08/2021 CEVS: 350750601-863-001526-1-7 CEVS: 350750601-863-001528-1-1 Data de Validade: 06/10/2022 Razão Social: CENTRO ODONTOLÓGICO VAMOS SORRIR BOTUCATU LTDA CNPJ/CPF: 41.630.902/0001-99 Endereço: Rua AMANDO DE BARROS, 572 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18600-050 UF: SP Resp. LEGAL: VANDEIR JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR CPF: 03717171674 Resp. Técnico: ISABELLA PEREIRA SGOTI CPF: 41699480842 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:142404 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

9-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2164/21 Data de Protocolo: 05/11/2021 CEVS: 350750601-863-001144-1-3 Data de Validade: 08/11/2022 Razão Social: MARCELO GASPARINI FIORAVANTE CNPJ/CPF: 28721171807 Endereço: Rua JOÃO PASSOS, 1863 centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-140 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO GASPARINI FIORAVANTE CPF: 28721171807 Resp. Técnico: MARCELO GASPARINI FIORAVANTE CPF: 28721171807 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:77.399 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

10-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2139/21 Data de Protocolo: 03/11/2021 CEVS: 350750601-863-000160-1-2 CEVS: 350750601-863-000159-1-1 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: UQUARACI GOMES DE ARAUJO CNPJ/CPF:09165282434 Endereço: Rua BRAZ DE ASSIS, 121 SALA 08 VILA DOS LAVRADORES Município: BOTUCATU CEP: 18609-096 UF: SP Resp. LEGAL: UQUARACI GOMES DE ARAUJO CPF: 09165282434 Resp. Técnico: UQUARACI GOMES DE ARAUJO CPF: 09165282434 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:29.797 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a)Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento e do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

11-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2170/21 Data de Protocolo: 05/11/2021 CEVS: 350750601-864-000049-1-0 Data de Validade: 08/11/2022 Razão Social: GENOTYPING-LABORATORIO DE BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 10.465.602/0001-78 Endereço: Avenida DEPUTADO DANTE DELMANTO, 1649 Vila Paulista Município: BOTUCATU CEP: 18608-393 UF: SP Resp. LEGAL: DEBORA COLOMBI CPF: 17816342896 Resp. Técnico: LUCAS GUERCHI BELO CPF: 42274859833 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:36532 UF:SP Resp. Técnico: DEBORA COLOMBI CPF: 17816342896 CBO: Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:25.537 UF:SP Resp. Técnico: ISABELLA ARIADNE FERRARI



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

BERNARDES CPF: 45801971866 CBO: 223124 Conselho Prof.: CFBM No. 1754 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021
Inscr.: 40029 UF:SP

11

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

12-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2159/21 Data de Protocolo: 04/11/2021 CEVS: 350750601-864-000363-1-5 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: TC TOMOCENTRO LTDA CNPJ/CPF: 57.269.326/0001-36 Endereço: Praça DONA ISABEL ARRUDA, 50 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. LEGAL: GIOVANNI FARIA SILVA CPF: 39357716653 Resp. Técnico: RICARDO DE CAMPOS SCHELLINI CPF: 70744920868 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38063 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA .

13-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2160/21 Data de Protocolo: 04/11/2021 CEVS: 350750601-864-000354-1-6 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: TC TOMOCENTRO LTDA CNPJ/CPF: 57.269.326/0001-36 Endereço: Praça DONA ISABEL ARRUDA, 50 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. LEGAL: GIOVANNI FARIA SILVA CPF: 39357716653 Resp. Técnico: RICARDO DE CAMPOS SCHELLINI CPF: 70744920868 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38063 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO.

14-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2162/21 Data de Protocolo: 04/11/2021 CEVS: 350750601-864-000367-1-4 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: TC TOMOCENTRO LTDA CNPJ/CPF: 57.269.326/0001-36 Endereço: Praça DONA ISABEL ARRUDA, 50 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. LEGAL: GIOVANNI FARIA SILVA CPF: 39357716653 Resp. Técnico: RICARDO DE CAMPOS SCHELLINI CPF: 70744920868 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38063 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

15-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2161/21 Data de Protocolo: 04/11/2021 CEVS: 350750601-864-000331-1-1 Data de Validade: 04/11/2022 Razão Social: TC TOMOCENTRO LTDA CNPJ/CPF: 57.269.326/0001-36 Endereço: Praça DONA ISABEL ARRUDA, 50 Centro Município: BOTUCATU CEP: 18602-111 UF: SP Resp. LEGAL: GIOVANNI FARIA SILVA CPF: 39357716653 Resp. Técnico: RICARDO DE CAMPOS SCHELLINI CPF: 70744920868 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:38063 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA.

O(s) responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Luiz Francisco Pereira de Moraes
Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária Municipal
Botucatu, 09 de novembro 2021

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.